



# Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

## PARECER

REF.: PROJETO DE LEI Nº 057/2023

AUTOR: PODER EXECUTIVO

### 1 – RELATÓRIO

O Projeto supramencionado possui a seguinte ementa: “DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DO SOLO PARA A CRIAÇÃO DE CHÁCARAS DE RECREIO POR MEIO DE CONDOMÍNIO DE LOTES, FORA DO PERÍMETRO URBANO, NO MUNICÍPIO DE MUNIZ FREIRE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Cumprindo dispositivos regimentais, após a leitura em Plenário o Projeto de Lei foi enviado a esta Comissão para análise e emissão de parecer.

Após a emissão de parecer por parte da Assessoria Jurídica segue parecer dessa Comissão.

É o relatório, segue parecer.

### 2 – PARECER

Cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, de acordo com dispositivos regimentais, opinar quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico das proposições.

Da análise do Projeto vê-se que o mesmo está de acordo com os dispositivos regimentais e legais, bem como a matéria é de iniciativa privativa do Prefeito Municipal.

Após análise e amplo debate acerca do Projeto em questão esta Comissão concluiu pela necessidade de propor emendas com a finalidade de dar mais clareza e objetividade a fim de proporcionar melhor redação.

Deste modo, segue abaixo as Propostas de Emendas:



Autenticar documento em <http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade> com o identificador 31003500380037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



# Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

<b>TIPO DE PROPOSTA DE EMENDA:</b>	MODIFICATIVA
<b>TEMA:</b>	O inciso III do art. 35 do Projeto de Lei do Executivo nº 057/2023, passa a conter a seguinte redação:
<b>REDAÇÃO PROPOSTA:</b>	III. Para os imóveis não edificados e edificados das áreas de chaceamento, na forma da legislação municipal: .0,025000 sobre o valor venal.

<b>TIPO DE PROPOSTA DE EMENDA:</b>	MODIFICATIVA
<b>TEMA:</b>	O caput do art. 38 do Projeto de Lei do Executivo nº 057/2023, passa a conter a seguinte redação:
<b>REDAÇÃO PROPOSTA:</b>	Art. 38. Todos os parcelamentos do solo rural para fins de chaceamento de recreio preexistentes terão o prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da publicação desta Lei, para executar e comprovar os requisitos junto ao Município, apresentando, para tanto, toda a documentação que lhe for exigida, sob pena de serem considerados irregulares.

<b>TIPO DE PROPOSTA DE EMENDA:</b>	ADITIVA E MODIFICATIVA
<b>TEMA:</b>	Acrescenta-se ao Capítulo X - Disposições Finais do Projeto de Lei do Executivo nº 057/2023 o art. 46, com a seguinte redação:
<b>REDAÇÃO PROPOSTA:</b>	Art. 46 . Ficam concedidos os mesmos benefícios fiscais de isenção de pagamento do IPTU (Imposto Predial Territorial Urbano) previstos na Lei Municipal nº 1.222, de 03 de junho de 1992, para o chaceamento de que trata a presente Lei.



Autenticar documento em <http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade> com o identificador 31003500380037003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



# Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

Em vista da propositura da redação contida na última proposta de emenda deverá os Arts. 46 e 47 do Projeto serem renumerados para Arts. 47 e 48, respectivamente.

Pelo exposto, após a leitura e estudo do presente Projeto concluímos pela legalidade do mesmo, motivo pelo qual esta Comissão emite parecer favorável, ressalvando apenas acerca da necessidade da Proposição das Propostas de Emendas, bem como das suas aprovações.

Muniz Freire/ES, 26 de fevereiro de 2024.

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



SÉRGIO FELETTI

PRESIDENTE



CAÍQUE DE SOUZA CARVALHO

SECRETÁRIO



EDIMAR PEREIRA CHAVES

MEMBRO

